

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO DE 2027

A Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM, mantenedora do Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente Edital destinado ao Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo para o Ano Letivo de 2027.

O presente processo de concessão de bolsas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e finalidade pública, sendo regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pelas normas internas da Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM, pelo Plano de Atendimento da Rede Berlaar, bem como pelas demais normas legais aplicáveis.

A concessão das bolsas de estudo constitui ação integrante da política institucional de filantropia educacional da mantenedora, destinando-se prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios legais, técnicos e institucionais estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Edital tem por finalidade disciplinar o Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo referentes ao Ano Letivo de 2027, estabelecendo critérios objetivos para inscrição, avaliação socioeconômica, concessão, manutenção, renovação, suspensão e cancelamento do benefício.

Art. 2º- O Programa de Bolsas de Estudo integra as ações de assistência social desenvolvidas pela Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM, visando assegurar o acesso, permanência e continuidade dos estudantes na educação básica, promovendo a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a efetivação do direito fundamental à educação.

Art. 3º- A concessão das bolsas observará obrigatoriamente:

- I. Disponibilidade de vagas;
- II. Disponibilidade orçamentária da mantenedora;
- III. Atendimento aos critérios socioeconômicos previstos na Lei Complementar nº 187/2021;
- IV. Análise técnica realizada pelo Serviço Social;
- V. Parecer da Comissão de Bolsas;
- VI. Cumprimento integral das disposições deste Edital.

Art. 4º- As bolsas concedidas terão validade exclusivamente para o Ano Letivo de 2027, não gerando direito adquirido à renovação automática, devendo todas as situações serem reavaliadas anualmente mediante novo processo de análise socioeconômica.

M. A. R.

Art. 5º - As novas bolsas são disponibilizadas somente após o processo de renovação de bolsa dos alunos veteranos, observadas a disponibilidade institucional e a legislação vigente.

Art. 6º- A participação neste Processo Seletivo implica conhecimento e aceitação integral das normas constantes neste Edital, das normas institucionais da AESCOM e do Regimento Escolar do Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º- O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo observará rigorosamente o cronograma institucional estabelecido neste Edital, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de seus responsáveis legais acompanhar todas as etapas e cumprir os respectivos prazos.

§1º O não cumprimento de qualquer prazo previsto neste Edital implicará, em regra, a impossibilidade de prosseguimento no processo seletivo, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Comissão de Bolsas.

§2º Os prazos poderão ser alterados pela Instituição, por necessidade administrativa, caso fortuito ou força maior, mediante publicação de comunicado oficial.

Art. 8º- O cronograma do Processo Seletivo observará as seguintes etapas:

I – Renovação das Bolsas

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	26/08/2026
Preenchimento da Ficha Socioeconômica Web e anexo de documentações comprobatórias.	26/08/2026 a 24/09/2026
Entrevista Social - Agendada na recepção do Colégio ou pelo 3831-3150. - Apresentar documentação comprobatória física	26/08/2026 a 24/09/2026
Análise técnica dos processos	26/08/2026 a 25/09/2026
Divulgação de resultados	28/09/2026 e 29/09/2026

II – Novas Solicitações

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	26/08/2026
Preenchimento da Ficha Socioeconômica Web e anexo de documentações comprobatórias.	01/10/2026 a 21/10/2026
Entrevista Social - Agendada na recepção do Colégio ou pelo 3831-3150 - Apresentar documentação comprobatória física	01/10/2026 a 21/10/2026
Análise técnica dos processos	22/10/2026 a 06/11/2026
Divulgação de resultados	09/11/2026 a 21/01/2027

maiores

§1º As entrevistas sociais ocorrerão exclusivamente mediante agendamento prévio junto à recepção do Colégio ou pelo telefone (34) 38313150

§2º A Instituição poderá convocar o candidato para apresentação de documentos complementares ou realização de nova entrevista sempre que entender necessário ao adequado esclarecimento das informações prestadas.

CAPÍTULO III -DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º- A inscrição no Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudos será realizada exclusivamente mediante o preenchimento da Ficha Socioeconômica Web disponibilizada pela Instituição, através do site www.colegiocbnsp.com.br

§1º O preenchimento da ficha deverá ser realizado pelo responsável legal do estudante, mediante utilização de login e senha disponibilizados pelo Colégio para alunos já matriculados ou por meio do acesso ao site institucional, no caso de estudantes novatos.

§2º Durante o preenchimento da ficha deverão ser anexados, em formato digital, todos os documentos exigidos neste Edital.

§3º A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas é exclusiva do responsável legal.

§4º Nos casos em que o candidato ou seu responsável legal apresentar dificuldade de acesso, preenchimento ou envio da Ficha Socioeconômica Web, deverá procurar o Serviço Social da Instituição para receber as orientações necessárias quanto aos procedimentos de inscrição.

Art. 10- Após a conclusão da inscrição eletrônica, o responsável deverá realizar o agendamento da Entrevista Social junto à Recepção do Colégio ou pelo telefone (34) 3831-3150, conforme disponibilidade de horários. No momento da entrevista, deverá apresentar os documentos originais ou cópias exigidas neste Edital, de acordo com as orientações do Serviço Social.

Art. 11- A simples realização da inscrição não gera qualquer direito à concessão da bolsa de estudos. A concessão do benefício dependerá, cumulativamente:

- I. Do correto preenchimento da Ficha Socioeconômica;
- II. Da entrega integral da documentação;
- III. Da análise técnica do Serviço Social;
- IV. Da disponibilidade de vagas;
- V. Da disponibilidade orçamentária da mantenedora;
- VI. Do enquadramento nos critérios legais e institucionais.

Art. 12- Serão indeferidas, independentemente de notificação prévia, as inscrições que apresentarem:

- I. Documentação incompleta;
- II. Informações incompatíveis;
- III. Ausência de documentos obrigatórios;
- IV. Documentos ilegíveis;
- V. Informações falsas ou omissões relevantes;
- VI. Descumprimento dos prazos estabelecidos.

mgf

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas poderá, antes do indeferimento definitivo, solicitar documentação complementar quando verificar que a pendência é sanável e que sua apresentação não compromete a isonomia do processo seletivo.

CAPÍTULO IV- DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 13- A concessão das Bolsas de Estudo observará rigorosamente os critérios previstos na Lei Complementar nº 187/2021, nas normas institucionais da AESCOM. Podendo ser concedidas bolsas integrais e bolsas parciais, observados os limites legais de renda familiar per capita e a disponibilidade institucional.

Art. 14- Constituem requisitos mínimos para concessão da bolsa:

- I. Enquadramento nos critérios de renda previstos na legislação;
- II. Comprovação documental da situação socioeconômica;
- III. Participação na entrevista social;
- IV. Parecer técnico favorável do Serviço Social;
- V. Aprovação pela Comissão de Bolsas.

Art. 15- Possua renda familiar mensal per capita (*ou seja, por pessoa do grupo familiar*) que não exceda o valor de um salário mínimo e meio para gratuidade integral (100%) e até três salários mínimos para gratuidade parcial (50%), apurada na forma prevista pelo capítulo VIII deste Edital.

Art. 16- As bolsas concedidas terão validade exclusivamente para o Ano Letivo de 2027, devendo nova avaliação ser realizada para eventual renovação.

Art. 17- O benefício não poderá ser acumulado com descontos comerciais, convênios, descontos sindicais, descontos de irmãos ou quaisquer outros benefícios financeiros concedidos pela Instituição, salvo disposição legal ou decisão expressa da mantenedora.

CAPÍTULO V- DA ENTREVISTA SOCIAL E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 18- A Entrevista Social constitui etapa obrigatória do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo e será realizada pelo Assistente Social da Instituição, profissional legalmente habilitado, observados os princípios éticos da profissão e a legislação vigente.

§1º A entrevista tem por finalidade complementar as informações constantes na Ficha Socioeconômica já preenchida, verificar a documentação apresentada e possibilitar análise técnica da realidade socioeconômica do grupo familiar do candidato.

§2º A entrevista deverá ser realizada presencialmente, mediante agendamento prévio, nos períodos estabelecidos no cronograma deste Edital.

§3º A ausência injustificada do responsável legal na data e horário agendados poderá acarretar o indeferimento do processo, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Bolsas.

mgf

Art. 19- Durante a análise socioeconômica, o Assistente Social poderá, sempre que necessário à adequada instrução do processo:

- I. Solicitar documentos complementares;
- II. Solicitar esclarecimentos adicionais;
- III. Realizar nova entrevista social;
- IV. Utilizar outros instrumentos técnicos previstos na legislação profissional;
- V. Realizar entrevista domiciliar, em caráter excepcional, quando os documentos apresentados, a entrevista social e os demais instrumentos técnicos não forem suficientes para subsidiar a análise socioeconômica.

Parágrafo único A solicitação de documentação complementar não constitui obrigação da Instituição e será realizada apenas quando o Assistente Social entender que a complementação poderá contribuir para a correta avaliação socioeconômica do candidato.

Art. 20- A análise socioeconômica observará, inicialmente, o enquadramento do candidato nos limites de renda familiar per capita estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021, requisito para a concessão de bolsa de estudo.

§1º Atendido o critério legal de renda, a análise socioeconômica será realizada com base no conjunto das informações e documentos apresentados pelo candidato e por seu grupo familiar, na entrevista social e nos demais instrumentos técnicos utilizados pelo Serviço Social, considerando, dentre outros aspectos:

- I. Composição do grupo familiar;
- II. Situação habitacional;
- III. Despesas permanentes da família;
- IV. Condições de saúde dos membros do grupo familiar;
- V. Existência de pessoas com deficiência;
- VI. Ocorrência de desemprego ou redução significativa da renda familiar;
- VII. Situação de vulnerabilidade social que possa comprometer o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar do estudante;
- VIII. Demais elementos técnicos identificados pelo Serviço Social que contribuam para a compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.

§2º A avaliação dos aspectos previstos no §1º subsidiará a emissão do Parecer Social, constituindo instrumento técnico destinado à análise da realidade socioeconômica do grupo familiar, observado o disposto na Lei nº 8.662/1993, no Código de Ética Profissional do Assistente Social e nas demais normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 21- A Comissão de Bolsas é o órgão colegiado responsável pela análise e deliberação sobre a concessão, renovação, indeferimento, suspensão e cancelamento das Bolsas de Estudo, observadas as disposições deste Edital, a legislação vigente e as normas institucionais.

§1º A Comissão de Bolsas será composta por:

- I. Equipe diretiva da instituição;
- II. Assistente Social;



III. Representante da mantenedora.

Art. 22- As análises e deliberações da Comissão de Bolsas deverão observar, obrigatoriamente:

- I. O Parecer Social emitido pelo Assistente Social;
- II. O atendimento aos critérios legais e institucionais estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;
- III. A disponibilidade de vagas e de bolsas em cada turma, conforme informação oficial da mantenedora.

Parágrafo único. A deliberação final sobre a concessão, manutenção ou cancelamento das bolsas caberá à mantenedora.

Art. 23. As deliberações da Comissão de Bolsas serão registradas em ata própria e integrarão o processo administrativo de concessão, renovação, suspensão ou cancelamento das bolsas, para fins de controle interno, auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO, PERDA E INDEFERIMENTO

Art. 24- O pedido de concessão da Bolsa de Estudos poderá ser indeferido ou o benefício cancelado a qualquer tempo, independentemente da etapa do processo, quando constatada qualquer das seguintes situações:

- I. Documentação incompleta ou insuficiente para análise;
- II. Ausência de documentos obrigatórios;
- III. Informações falsas;
- IV. Omissão de informações relevantes;
- V. Divergência entre os documentos apresentados e as informações declaradas;
- VI. Impossibilidade de comprovação da situação socioeconômica;
- VII. Alteração significativa da condição econômica da família que descaracterize o enquadramento legal;
- VIII. Descumprimento das normas previstas neste Edital;
- IX. Utilização de documentos falsificados ou adulterados;
- X. Prática de fraude em qualquer fase do processo seletivo;
- XI. Deixar de efetivar a matrícula.

Art. 25- A constatação de irregularidades poderá ocorrer antes, durante ou após a concessão da bolsa, sendo assegurada à Instituição a revisão administrativa do benefício sempre que surgirem fatos novos ou elementos que demonstrem a inadequação da concessão.

Art. 26- Os casos de cancelamento, suspensão, perda ou indeferimento serão analisados pela Comissão de Bolsas, com base:

- I. No Parecer Social;
- II. Na documentação apresentada;
- III. Nas normas deste Edital;
- IV. Na legislação vigente.



Parágrafo único. Será assegurado ao responsável legal o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar antes da decisão definitiva, sem prejuízo das hipóteses de indeferimento imediato por fraude documental ou má-fé.

CAPÍTULO VIII -DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

Art. 27 - Para fins deste Edital, considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que residam no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 28- A renda familiar bruta mensal per capita será apurada mediante o seguinte procedimento:

- I – Somatório dos rendimentos brutos de todos os integrantes do grupo familiar referentes, preferencialmente, aos três meses anteriores à análise ou em casos específicos podendo ser 6 meses anteriores;
- II – Cálculo da média mensal dos rendimentos apurados;
- III – divisão do resultado pelo número de integrantes do grupo familiar.

Art. 29 - Serão considerados rendimentos de qualquer natureza, inclusive:

- I. Salários;
- II. Pró-labore;
- III. Aposentadorias;
- IV. Pensões;
- V. Benefícios previdenciários;
- VI. Atividades autônomas;
- VII. Rendimentos do trabalho informal;
- VIII. Rendimentos financeiros;
- IX. Aluguéis;
- X. Arrendamentos;
- XI. Quaisquer outras receitas regulares ou eventuais.

Art. 30 - Estão excluídos do cálculo de que tratam os itens anteriores:

§1º Os valores percebidos a título de:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- VI. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

§2º Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- I. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- III. BPC- Benefício de Prestação Continuada;
- IV. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

maíres

- V. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 31- A Instituição poderá solicitar documentos complementares sempre que houver necessidade de confirmar a composição da renda familiar ou esclarecer informações prestadas pelo candidato.

Art. 32- Nos casos em que o estudante declarar residir sozinho ou informar grupo familiar diverso daquele do qual dependa financeiramente, caberá ao Serviço Social avaliar tecnicamente a situação, podendo solicitar documentos adicionais e realizar diligências.

Art. 33- As declarações de renda, ajuda financeira, pensão alimentícia, trabalho informal ou quaisquer outras informações prestadas pelo responsável legal possuem natureza declaratória, respondendo o declarante civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas.

CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 34 - A análise socioeconômica será realizada exclusivamente com base na documentação apresentada pelo candidato e por seu grupo familiar, podendo ser complementada, quando necessário, por entrevista social e outros instrumentos técnicos utilizados pelo Serviço Social.

§1º A documentação deverá refletir a situação socioeconômica atual do grupo familiar, podendo o Serviço Social solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada instrução do processo.

§2º A apresentação da documentação não implica direito à concessão da bolsa, constituindo requisito obrigatório para participação no processo seletivo.

Art. 35 – Dos documentos pessoais obrigatórios

- I. Documento oficial de identificação com foto e CPF de todos os membros do grupo familiar;
- II. Certidão de nascimento dos menores de 18 anos que não possuam documento de identidade;
- III. Termo de guarda, tutela ou adoção, quando aplicável;
- IV. Número de Identificação Social (NIS), quando inscrito no Cadastro Único;
- V. Certidão de casamento, separação judicial, divórcio ou declaração de união estável;
- VI. Carteira de Trabalho Digital ou física de todos os membros maiores de 18 anos, inclusive desempregados.

Art. 36 – Da comprovação de renda familiar

A renda deverá ser comprovada conforme a situação de cada integrante do grupo familiar:

I – Trabalhador com vínculo empregatício:

- a) três últimos contracheques;
- b) outros documentos que comprovem remuneração, quando necessário.

II – Trabalhador autônomo ou profissional liberal:

- a) DECORE emitida por profissional habilitado registrado no CRC; ou
- b) documentos fiscais ou contábeis que comprovem rendimentos.

III – Trabalhador informal:

Declaração de próprio punho contendo atividade exercida, tempo de trabalho e renda média mensal.

IV – Empresário ou sócio de empresa:

- a) contrato social atualizado;
- b) pró-labore dos últimos três meses;
- c) declaração de IRPJ, DEFIS – Distribuição de lucros 2025/2026 (faturamento e distribuição de lucros).

V – Aposentados ou pensionistas:

- a) Extrato atualizado do benefício emitido pelo INSS ou órgão pagador ou
- b) Extrato Bancário

VI – Desempregados:

- a) declaração de próprio punho atestando a situação de desemprego;
- b) rescisão contratual, quando houver;
- c) comprovante de seguro-desemprego, se for o caso.

VII – Beneficiários de programas sociais (BPC, Bolsa Família e similares):

Extratos bancários dos últimos três meses.

Art. 37 – Outras comprovações de renda

- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2025/2026 de todos os membros do grupo familiar;
- II. comprovante de inexistência de declaração de IRPF, quando aplicável;
- III. comprovantes de rendimentos de outras fontes (aluguéis, aplicações financeiras, pensões ou similares);
- IV. documentos referentes à pensão alimentícia (sentença judicial e comprovantes de pagamento ou declaração de próprio punho);
- V. declaração de ausência de recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso;
- VI. declaração de ajuda financeira de terceiros, quando houver;

Art. 38 – Da comprovação de moradia

- I. Comprovante de residência atualizado;
- II. contrato de locação e último recibo de aluguel;
- III. matrícula do imóvel (residência própria);
- IV. contrato de financiamento habitacional com parcelas atualizadas;
- V. declaração de cessão ou empréstimo do imóvel;
- VI. outros documentos equivalentes.

Art. 39 – Da comprovação de saúde

Nos casos de deficiência, doença ou tratamento contínuo, deverão ser apresentados:

- I. Laudo médico com CID atualizado;
- II. relatório médico;
- III. receitas médicas de uso contínuo;
- IV. documentos que comprovem despesas permanentes com tratamento, quando houver.

Art. 40 – Da veracidade das informações

A apresentação de documentos falsos ou a prestação de informações inverídicas implicará:

- I – Indeferimento imediato da inscrição;
- II – cancelamento da bolsa, quando já concedida;
- III – comunicação à direção da instituição;



- IV – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;
V – responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 41 – Da análise e guarda documental

A entrega da documentação não assegura a concessão da bolsa, estando o candidato sujeito à análise técnica do Serviço Social e ao respectivo parecer conclusivo.

O aluno só fará jus a bolsa de estudo após realização da matrícula para ano de 2027.

Parágrafo único. Os documentos apresentados permanecerão arquivados pela instituição pelo prazo legal de 10 anos, para possíveis fiscalizações dos órgãos competentes, podendo assim, ser utilizados para fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

CAPÍTULO X - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 42 -Do Tratamento De Dados:

Atendendo às determinações da Lei 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), a AESCOM promove o tratamento dos dados dos candidatos inscritos, alunos, responsáveis e familiares e de outras pessoas, de modo compatível com as suas finalidades institucionais, em cumprimento às normas legais e constitucionais, em especial à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei Complementar 187/2021, da Portaria Normativa 15 /2017 do MEC, às leis aplicáveis à proteção de dados e às demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação, assegurando aos titulares dos dados a proteção da confidencialidade e privacidade das informações que a ela são confiadas, nos termos e limites da lei.

Art. 43- Dados e Documentos Exigidos Por Lei:

Para o efetivo cumprimento do processo seletivo de Bolsa de Estudos para o Ano Letivo de 2027, os documentos exigidos no presente edital são obrigatórios, por imposição da Lei Complementar 187/2021 e de demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação.

Art.44- Indicação do Controlador:

O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM agirão em conjunto como “CONTROLADORES” dos dados, no sentido estrito da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 45- Da Forma de Coleta dos Dados:

Os dados serão coletados dentro dos prazos previstos neste Edital, no ato da entrega do formulário próprio (ficha socioeconômica), devidamente preenchido, e dos documentos exigidos neste Edital, necessários para a participação no Processo Seletivo. Poderão ser solicitados dados e documentos adicionais que se fizerem necessários para o cumprimento deste Edital.

Art. 46- Da Finalidade:

O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM farão o tratamento dos dados com a finalidade de aferir se o candidato e seu núcleo familiar atendem aos critérios socioeconômicos exigidos pela Lei Complementar 187/21, para a possível concessão de bolsa de estudos integral ou parcial ao candidato, dentro dos limites legais estabelecidos, atendendo às normas deste Edital.

Art. 47- Do Uso Compartilhado de Dados:

O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e/ou sua mantenedora AESCOM poderá comunicar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do candidato, familiares e representantes

legais, dos órgãos fiscalizadores da instituição, sempre que o fornecimento dos respectivos dados decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para o cumprimento deste Edital.

Art.48 - Da Segurança das Informações:

Atendendo às normas legais, o Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM se valem de recursos tecnológicos modernos, técnicas, protocolos e regras que impedem e/ou filtram o conteúdo das informações, de modo a limitar ou restringir o acesso de colaboradores e terceiros contratados aos dados pessoais armazenados, zelando pela adequação contínua dos recursos de segurança.

Art.49- Do Prazo de Armazenamento:

O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM armazenarão os dados e documentos do candidato, seus familiares e representantes legais, conforme as exigências legais, atendendo aos prazos e limites previstos na legislação brasileira, de 10 anos, bem como às normas ditadas pelo Ministério da Educação – MEC, pelas Secretarias de Educação e demais órgãos reguladores.

Art.50- Dos Direitos dos Titulares dos Dados:

O candidato, seus familiares e representantes legais poderão retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e documentos, a qualquer momento, excetuadas as hipóteses que decorram de obrigação legal e/ou que sejam necessárias ao cumprimento deste Edital.

Art.51- Violação de Dados Pessoais:

Em caso de violação de dados pessoais, o Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e/ou sua mantenedora AESCOM comunicará o fato aos titulares de dados, aos órgãos controladores e fiscalizadores competentes, atendendo aos termos e condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art.52- Do Consentimento:

Visando a atender aos propósitos a que se destina o processo de concessão de bolsa de estudo do ano de 2027, bem como aos requisitos legais exigidos para a participação do candidato no processo, ao procederem à entrega do formulário (ficha socioeconômica) preenchido e dos documentos descritos neste edital, os titulares dos dados consentem, livremente, com o tratamento dos respectivos dados pelo Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM, nos termos deste edital

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A análise do processo de seleção e concessão de bolsas será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e para o deferimento ou não, as regras estabelecidas na legislação vigente e neste Edital

Art. 54.- A inscrição do candidato implica a aceitação integral e irrestrita de todas as normas previstas neste Edital, bem como das normas internas da instituição e legislações correlatas vigentes.

Art. 55- A AESCOM reserva-se o direito de, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, podendo, em caso de constatação de irregularidades, fraudes ou omissões, indeferir a concessão da bolsa, cancelá-la ou adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.



Art. 56- Os prazos estabelecidos neste Edital poderão ser alterados, mediante justificativa formal e ampla divulgação, sem prejuízo da transparência do processo.

Art. 57- A ausência de apresentação de documentos, o não cumprimento de prazos ou a prestação de informações inverídicas implicará na desclassificação automática do candidato.

Art. 58- Obrigam-se os pais e ou responsáveis pelo aluno bolsista a informar ao Serviço Social do Colégio, de forma oficial, qualquer alteração na condição socioeconômica que possa impactar na manutenção e ou concessão do benefício, ocorridos após a assinatura do respectivo termo de concessão

Art. 59- O resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo será comunicado individualmente ao responsável legal do candidato, por meio dos canais de contato informados no ato da inscrição, observando-se os princípios da confidencialidade, da proteção dos dados pessoais e da privacidade das informações socioeconômicas, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), não sendo divulgadas listas públicas contendo a identificação dos candidatos ou informações relativas ao resultado individual do Processo Seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 60- Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão de Bolsa, sendo submetidos à AESCOM.

Art. 61- Em caso de dúvida, o requerente poderá entrar em contato ao setor de Serviço Social e/ou Financeiro do Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio.

Patrocínio, 10 de agosto de 2026.


Maria das Graças dos Reis
Diretora